



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE PANIFICAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS - ME.

PROCESSO Nº 00140.000746/2009-65

CONTRATO Nº 22/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS - ME**, CNPJ nº 04.041.085/0001-07, com sede na A.D.E. Conjunto 02, Lotes 20/21, Parte "A", Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.985-300, telefone nº (61) 3399-5972, fax nº (61) 3399-5552, neste ato representada pelo, Senhor **VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.648.311 - SSP/DF, e do CPF nº 161.073.496-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2010, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de quantitativo dos itens 2 e 3 do quadro constante no caput da Cláusula Quinta, no percentual de 24,9684% do valor inicial do Contrato, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 1.765,76 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

Subcláusula Segunda – Com o acréscimo de quantitativo, o "caput" da Cláusula Quinta e a Cláusula Sexta do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

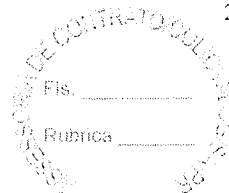
"CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

*O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega do material, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do material, nos documentos hábeis de cobrança.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
02	PÃO DE FORMA AO LEITE 500 G	UN	1967	2,66	5.232,22
03	PÃO DE FORMA INTEGRAL 500 G	UN	996	3,62	3.605,52
TOTAL R\$					8.837,74



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



2

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 8.837,74 (oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

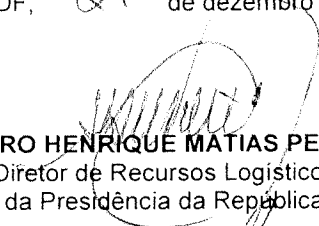
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos
da Presidência da República


VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES
Natal Alves Rodrigues Alimentos - ME